



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

15

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

Em 10 de 06 de 2014

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA.

Ementa

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
COM PISO TÁTIL DE ALERTA EM TODOS OS CONJUNTOS HABITA-
CIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, ENTREGUES PELA PREFEITURA
NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 15 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 15 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 10/06/2014 11:00 hs
Sandra Melo
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 184 /2014.

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO TÁTIL DE ALERTA EM TODOS OS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, ENTREGUES PELA PREFEITURA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de construção de calçadas com piso tátil de alerta em todos os conjuntos habitacionais de interesse social, entregues pela Prefeitura a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos a que se destina essa Lei, entende-se como calçadas com piso tátil de alerta o normatizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR – 9050).

Art. 2º As calçadas com piso tátil de alerta, objeto do disposto nesta Lei, deve obedecer a uma medida criteriosa e dentro de parâmetros técnicos da construção de espaços e equipamentos urbanos voltados às condições de acessibilidade.

Art. 3º O Poder Executivo, deverá fazer constar no programa de acesso à moradia de interesse social a pactuação junto ao novo morador da unidade habitacional, objetivando a manutenção da estrutura física da calçada, padronizada em harmonia com as normas técnicas de acessibilidade.

Art. 4º Nos parâmetros técnicos das calçadas com piso tátil de alerta deverão constar:

- I – superfície firme e contínua, com acabamentos que tenham uma sutil rugosidade, o que evita escorregões em dias de chuva;
- II – acesso para cadeirante de acordo com as especificações técnicas da ABNT;
- III – instalação de placa com microporos, do tipo intertravados- drenantes, para escoamento de água.

Art. 5º Quaisquer modificações feitas pelo morador da unidade habitacional de interesse social deverá ser consultada ao órgão competente da Prefeitura Municipal de

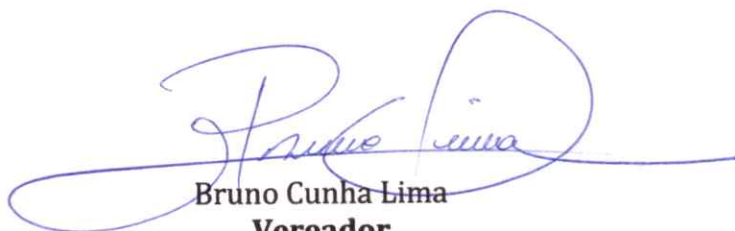
Campina Grande, para que se mantenham os parâmetros técnicos de promoção da acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 29 de maio de 2014.



Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tem-se observado que a política habitacional de interesse social avançou e muito nesses últimos anos contribuindo para a mitigação do histórico déficit do acesso à moradia cidadã. No entanto, esse avanço não se tem feito acompanhar pela devida, legal e inescapável necessidade de provimento das condições de acessibilidade.

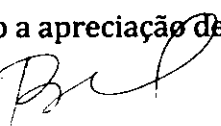
Em Campina Grande, quem percorre os bairros, percebe com muita facilidade que as calçadas não atendem as prerrogativas sociais, por vários motivos, dentre os quais, a falta de harmonia e segurança, os desníveis e percalços que tornam a vida do pedestre um verdadeiro transtorno.

No caso dos novos conjuntos habitacionais é possível harmonizar os parâmetros técnicos da ABNT para promoção da mobilidade urbana, um item de grande relevância social. É preciso, através de projetos nesse teor, propiciar a modelagem comportamental, a gênese cultural de se valorizar esses espaços como indutores da qualidade de vida, como cristizador da Campina Acessível que tanto queremos.

A condição de pedestre, não obstante os avanços tecnológicos que facilitem a locomoção é própria do ser humano. Conseguir locomover-se bem é, antes de tudo, um direito universal. Exatamente por isso, a reconstrução e adequação do espaço de mobilidade urbana como a adoção de calçadas com piso tátil de alerta, constitui-se numa medida imperiosa para o gestor público que tem, de fato, compromisso com o socioambiental de sua cidade.

Submeto a apreciação de meus Pares nesta Douta Casa o presente Projeto de Lei.

O Autor,



Plenário da Câmara, em 29 de maio de 2014.